

BANCÁRIO E FINANCEIRO | MERCADO DE CAPITAIS

## “Retail investor package” apresentado pela Comissão Europeia

O pacote de medidas de proteção dos investidores de retalho, apresentado recentemente pela Comissão Europeia, propõe alterações com impactos relevantes nas estratégias de conceção e comercialização de produtos financeiros dirigidos a investidores de retalho, em especial a proibição de incentivos nos serviços de execução e receção/transmissão de ordens e custos imputados a OICVM e OIA/AIF dirigidos a investidores de retalho, e o recurso a terceiros para a promoção de produtos (*‘influencers’*).

A Comissão Europeia apresentou no passado mês de maio um [pacote de medidas](#) para o reforço da proteção dos investidores de retalho (não profissionais), composto por uma proposta de [diretiva](#) e de [regulamento](#), que alteram diversas diretivas atuais no setor financeiro, nomeadamente a Directiva UCITS, AIFMD, DMIF, Solvência II e DDS. A proposta de regulamento, por sua vez, prevê alterações quanto às regras dos PRIIPs e em especial alteração do DIF/KID.

Os objetivos principais apresentados pela Comissão Europeia são:

1. Fornecer informação mais clara e relevante para investidores de retalho;
2. Mitigar conflitos de interesses e informação comercial enganosa.

Importa destacar a proposta de alargamento da proibição de incentivos (*inducements*) a serviços de execução e receção/transmissão de ordens, uma proposta que, sendo adotada, terá um impacto significativo nas estruturas de comercialização de produtos financeiros e que provavelmente obrigará a repensar as modalidades e redes de comercialização atualmente implementadas.

**Regulamento PRIIPs.** A proposta de alteração ao DIF/KID enquadra-se no [parecer técnico](#) das ESAs apresentado em maio 2022 que propunha diversas alterações ao formato deste documento, que deve sofrer alterações profundas.

**A Comissão Europeia apresentou um pacote de medidas para o reforço da proteção dos investidores de retalho, que alteram diversas diretivas atuais no setor financeiro.**

**As alterações propostas focam-se, entre outras, na proibição de incentivos (*inducements*) e custos imputados a OICVM e OIA/AIF.**

**Diretiva “Omnibus”.** As alterações propostas pela Comissão estão essencialmente focadas nas seguintes matérias:

- **Simplificação e harmonização de informação** a ser prestada aos investidores (de retalho), em especial nos serviços de investimento e produtos de investimento com base em seguros, com alertas de risco claros e concisos;
- **Comercialização enganosa**, reforçando a responsabilidade de intermediários financeiros e distribuidores de seguros pela informação prestada, incluindo através de terceiros;
- **Proibição de incentivos (*inducements*)**, propondo-se uma proibição quanto à receção e pagamento de incentivos de/a terceiros no âmbito da prestação de serviços de receção e transmissão de ordens ou execução de ordens (e que acrescem, portanto, às proibições são vigentes quanto aos serviços de gestão de carteiras e consultoria para investimento independente). Estas restrições são também alargadas à distribuição de produtos de investimento com base em seguros (*non-advised*).
- **Consultoria para investimento.** Reforço de regras em matéria de consultoria para investimento, designadamente quanto à necessidade de avaliar um âmbito adequado de produtos financeiros, aconselhar a solução mais eficiente em termos de custo entre um leque de opções. É também proposta uma modalidade de consultoria para investimento sujeita a requisitos simplificados de avaliação da adequação.
- **Product Governance.** Reforço das regras em matéria de governo de produto, no sentido de exigir identificação e quantificação de todos os custos e comissões e avaliação do seu impacto na rentabilidade do produto, bem como quanto à disponibilização do relatório de avaliação de adequação reforçada (*suitability*);
- **Custos e desempenho de OICVM e AIF/OIA.** Concretização de custos considerados razoáveis e aceitáveis que podem ser imputados a OICVM e introdução de mecanismo de **comparação com o índice de referência relevante em matéria de custos e desempenhos**, a publicar pela ESMA, com vista a avaliar anualmente a sua adequação pela entidade gestora. No caso de as estruturas de custo de um OICVM ou das suas categorias de unidades de participação se desviarem do índice de referência, a sociedade gestora deverá realizar testes que demonstrem a sua justificação e proporcionalidade.

O pacote apresentado pela Comissão Europeia deverá agora prosseguir o seu trâmite legislativo, ao nível do Conselho e do Parlamento Europeu. ■